PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 200/2002

"Institui gratificação pessoal – Cesta Básica – a servidores municipais e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso das atribuições contidas nos artigos 62 e 63,I, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos, que o povo de Sarzedo, por intermédio de seus representantes aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída gratificação pessoal, de natureza permanente, aos servidores ativos que percebam quantia igual ou inferior ao símbolo de vencimento CC-07 ou P-15, materializada em uma cesta básica mensal.

§ 1º - É vedada à incorporação do valor nominal da cesta básica a que se refere este artigo à remuneração.

§ 2º - A gratificação mencionada no caput deste artigo não será considerada para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para a Seguridade Social.

Art. 2º - Não será devida a gratificação tratada nesta Lei ao servidor afastado, licenciado, que estiver gozando das concessões de que trata o art. 130 da Lei Complementar Municipal nº 05/97 ou faltoso, que impliquem afastamento das atividades normais por mais de 15 (quinze) dias.

Art. 3º - A entrega da cesta básica efetuar-se-á no mês subseqüente a prestação dos serviços.

Art. 4º - Os atos praticados pelo Poder Executivo Municipal, no presente exercício, que se enquadrarem aos limites impostos por esta Lei, ficam convalidados.

Art. 52º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 18 de dezembro de 2.002

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo
OAB/MG 72.765